



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DISPENSA Nº. 031/2020

CONTRATO N.º 050/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2020

CONTRATO Nº 050/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM E A EMPRESA FOR FASE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal ENE BENEDITO GONÇALVES, brasileiro, portador do RG nº 3928819-9 SSP/PR e CPF nº 521.519.999-04, residente na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 497, Rio Bom estado do Paraná e de outro lado a empresa:

FOR FASE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, CNPJ: 36.820.013/0001-54 estabelecida na Avenida Valdecir Gibim, nº 373, Bairro: Jardim Caviuna, no município de Rolândia estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Paulo Vitor Suetch, portador da carteira de identidade nº SESP PR 8663861-4 e do CPF 059.983.179-04 doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para elaboração de projetos de planta situação/locação/localização referente a Iluminação solar na Rua Albano Henrique Muller e Pista de Caminhada.

No valor de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

CLAUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor execução deste Contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora mantidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1. Dispensa 031/2020 e seus anexos.

2.1.2. Proposta da Contratada.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DO FISCAL DO CONTRATO

3.1. O objeto da presente contratação será realizado conforme a solicitação da Prefeitura Municipal de Rio Bom.

3.2. Fica nomeado como fiscal do Contrato 031/2020 pela portaria 003/2020 o senhor Julio Gabriel Deziró.

CLAUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

4.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), incluídas neste todas as despesas e custos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

4.2. Os recursos financeiros, necessários à execução do objeto desta licitação, correrão por conta da dotação abaixo descrita:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
518	09.05.0015.45100222.062.3.3.90.39.05.00.00	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento à empresa será a vista após a apresentação da nota fiscal. O faturamento deverá ser efetuado com base nos seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

CNPJ nº 75.771.212/0001-71

Avenida Curitiba, nº 65.

Rio Bom – PR

CEP: 86.830-000

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos bens;

6.2 O pagamento à empresa vencedora será efetuado após a entrega do objeto;

6.3 Rejeitar no todo ou em parte, o produto que a contratada entregar se estes não estiverem de acordo com as especificações mínimas.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar no prazo solicitado a entrega dos produtos;

7.2. Efetuar a entrega do bem de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital;

7.3. Comunicar à Prefeitura Municipal de Rio Bom no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

7.4. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.5. Assumir no todo ou em parte qualquer ônus referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

7.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da celebração deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Garantir o Objeto fornecido.

CLAUSULA NONA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Dispensa, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.1.1- advertência.

10.1.2- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento ou por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, podendo ser descontado dos pagamentos a serem efetuados;

10.2- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente previstas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos no art.78, da Lei 8666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art.79, da Lei 8666/93.

11.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI do art.78 da Lei 8666/93 a contratada sujeitar-se-á ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado de Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Rio Bom, 04 de setembro de 2020

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Ene Benedito Gonçalves

Prefeito Municipal

Contratada

FOR FASE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

Paulo Vitor Suetch

Representante Legal

FISCAL DO CONTRATO

Julio Gabriel Deziró

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF: